



# REGIMENTO INTERNO

**RESOLUÇÃO Nº 03/2024**

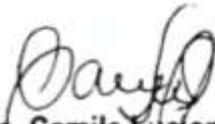
A Presidente do Conselho Superior (CONSU), do  
Centro Universitário Autônomo do Brasil –  
UNIBRASIL, no uso de suas atribuições legais e em  
consonância com as legislações vigentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, conforme Anexo, o **Regimento Interno** do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

  
**Profa. Dra. Camile Luciane Da Silva**  
Reitora do UniBrasil  
Presidente do CONSU

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O **Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL)** é uma Instituição de Ensino Superior particular, com sede e limite territorial de atuação no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo **Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.**, sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná. Registrado na junta comercial sob nº 41203952816 e cadastrado no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.741.457/0001-82.

Art. 2º. O **UNIBRASIL** rege-se pela legislação nacional, pelo Estatuto, pelo Regimento, pelo Contrato Social da Mantenedora e por atos normativos próprios.

Art. 3º. O presente Regimento normatiza o Estatuto e disciplina as atividades comuns às várias unidades e órgãos integrantes da estrutura e da administração do **UNIBRASIL**, nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo e disciplinar.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º. O **UNIBRASIL** têm por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

- II. formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

### TÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 5º. A estrutura do **UNIBRASIL** e a composição dos órgãos da administração e das unidades acadêmicas constam de seu Estatuto.

Art. 6º. O **UNIBRASIL** estrutura-se da seguinte forma:

- I. órgãos da Administração Superior;
- II. órgãos da Administração Básica;
- III. órgãos Suplementares.

Art. 7º. São órgãos da Administração Superior do **UNIBRASIL**:

- I. Conselho Superior - CONSU;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CONSEPE;
- III. Reitoria;
- IV. Pró-reitorias;

Art. 8º. São órgãos da Administração Básica do **UNIBRASIL**:

- I. no âmbito do ensino da graduação, dividido em escolas, a Coordenação de Curso, auxiliada por um Colegiado e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II. no âmbito da Pós-graduação, a Coordenação de Curso, auxiliada por um Colegiado.

Art. 9º. Os órgãos suplementares compreendem unidades de apoio às atividades acadêmicas e às administrativas, cujo funcionamento tenha regulamento próprio aprovado pelo órgão competente hierarquicamente.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

##### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. O Conselho Superior (CONSU), órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo da administração superior é constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Pró-reitores;
- III. Procurador institucional;
- IV. por 1 (um) coordenador representante de cada Escola escolhidos pelos seus pares;
- V. por 1 (um) coordenador representante da pós-graduação, escolhidos pelos seus pares;
- VI. por 1 (um) representante do corpo docente de cada escola, que detenha o melhor índice de desempenho entre seus pares, na avaliação institucional no ano imediatamente anterior;
- VII. por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares;
- VIII. por 1 (um) representante da entidade mantenedora, indicado por seu Presidente;
- IX. por 1 (um) representante do corpo discente, que detenha o melhor índice de rendimento acadêmico - IRA no ano imediatamente anterior e que não esteja matriculado no último ano do curso;
- X. por 1 (um) representante da comunidade.

§1º. Para os membros referidos nos incisos I a VII, a extinção do vínculo com a instituição implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§2º. Os membros referidos nos incisos IV a X, têm mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§3º. Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho Superior serão presididas por um Pró-reitor por sua indicação.

Art. 11. São atribuições do Conselho Superior:

- I. zelar pela consecução dos fins da Instituição;
- II. exercer a jurisdição superior do **UNIBRASIL**;
- III. aprovar projetos de desenvolvimento;
- IV. propor e aprovar as alterações do Estatuto, na forma da lei;
- V. propor e aprovar as alterações do Regimento, na forma da lei;
- VI. aprovar os projetos de criação, modificação ou extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, propostos pelo CONSEPE, observada a legislação vigente, submetendo-os à prévia deliberação da Mantenedora;
- VII. apreciar a proposta orçamentária anual do **UNIBRASIL** a ser submetida à Entidade Mantenedora;
- VIII. outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
- IX. deliberar sobre normas complementares a este Estatuto;
- X. deliberar sobre outros assuntos relacionados com o interesse do **UNIBRASIL** não previstos no Estatuto, neste Regimento e nas demais normas internas, sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Reitoria.

Art.12. Os atos do CONSU que impliquem despesas não previstas no orçamento do **UNIBRASIL** necessitarão de aprovação da Entidade Mantenedora.

Art.13. O CONSU se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que houver convocação por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.14. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão (CONSEPE), órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo de natureza didático-pedagógica e educacional, constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Pró-reitor acadêmica;
- III. Procurador institucional;
- IV. por 1 (um) coordenador representante de cada Escola escolhidos pelos seus pares;
- V. por 1 (um) coordenador representante da pós-graduação, escolhidos pelos seus pares;
- VI. por 1 (um) representante do corpo docente de cada escola, classificado na avaliação institucional do ano imediatamente anterior, imediatamente abaixo do docente representante do CONSU;
- VII. por 1 (um) representante discente, classificado no índice de rendimento acadêmico – IRA, imediatamente abaixo do representante discente do CONSU, no ano imediatamente anterior e que não esteja matriculado no último ano do curso.

§1º. Para os membros referidos nos incisos I a V, a extinção do vínculo com a instituição implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§2º. Os membros referidos nos incisos V a VIII, têm mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art.15. As atribuições do CONSEPE são:

- I. estabelecer políticas e normas para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. propor ao CONSU a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- III. aprovar os currículos, projetos pedagógicos e os programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação pertinente e submetendo à deliberação da Mantenedora na hipótese de repercussão nos planos econômico e financeiro;
- IV. fixar o número de vagas dos cursos, considerando a capacidade da Instituição e as exigências do meio;
- V. aprovar anualmente o calendário acadêmico;
- VI. examinar e homologar o relatório das atividades de pesquisa, extensão e dos cursos ministrados na Instituição;
- VII. analisar, decidir e estabelecer critérios sobre assuntos acadêmicos e de estudantes que demonstrem aproveitamento extraordinário e que possam abreviar a duração de seus cursos, em face às exigências legais;
- VIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Reitoria;
- IX. aprovar, em regulamento próprio, as normas para seu funcionamento;
- X. exercer as demais atribuições previstas em lei e no Estatuto.

Parágrafo Único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSU somente em estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

Art.16. O CONSEPE reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

### SEÇÃO III

#### DA REITORIA

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art. 17. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades do **UNIBRASIL**, é exercida pelo Reitor(a), auxiliado em suas funções, diretamente, pelas seguintes pró-reitorias:

- I. Pró-reitora acadêmica;
- II. Pró-reitora de administração e planejamento.

§1º. O Reitor(a) é nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

§2º. Os Pró-reitores são nomeados pelo Reitor.

§3º. A Reitoria e Pró-reitorias, são designados por meio de Portaria, por tempo indeterminado.

§4º. Nos seus impedimentos, o(a) Reitor(a) será substituído por um Pró-reitor(a), por designação específica.

Art.18. São atribuições do(a) Reitor(a):

- I. coordenar, superintender e fiscalizar as atividades da instituição;
- II. representar o **UNIBRASIL** em juízo e fora dele;
- III. zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- IV. zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- V. convocar e presidir os órgãos da administração superior do **UNIBRASIL** e implementar suas decisões;
- VI. aprovar a proposta orçamentária anual, ouvida a Entidade Mantenedora;
- VII. facultativamente, presidir a qualquer reunião universitária a que comparecer;
- VIII. conferir grau, por si ou por sua delegação, aos diplomados pelo **UNIBRASIL**;
- IX. assinar diplomas universitários;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- X. assinar documentos do interesse da Instituição e de sua competência;
- XI. nomear os Pró-reitores, Coordenadores dos Cursos, os dirigentes da Administração Patrimonial e Financeira e, das unidades administrativas;
- XII. solicitar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSU e do CONSEPE;
- XIII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- XIV. criar comissões institucionais e designar os respectivos membros;
- XV. resolver os casos urgentes ou omissos *ad referendum* do CONSU e ou do CONSEPE, quando for o caso, ou por delegação da Entidade Mantenedora, nos termos da legislação;
- XVI. designar representantes da instituição em órgãos externos;
- XVII. submeter o relatório e as contas de sua gestão ao CONSU;
- XVIII. praticar outros atos inerentes à função, por si ou por delegação, previstos em lei e no Estatuto.

### SEÇÃO IV

#### DAS PRÓ-REITORIAS

Art.19. A Pró-reitoria acadêmica é órgão executivo que promove e superintende as atividades de ensino da graduação, fomenta e fiscaliza as atividades e programas de ensino de pesquisa, extensão e cultura.

Art.20. A Pró-reitoria de administração e planejamento é órgão executivo que superintende as atividades de planejamento e administração do **UNIBRASIL**.

Art.21. As Pró-reitorias poderão ser assessoradas por membros designados por meio de ato específico de cada órgão e suas atribuições estão definidas em Resolução específica.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§1º. Existindo necessidade, o(a) Reitor(a) poderá criar unidades administrativas ou acadêmicas e nomear os respectivos profissionais para responderem pelo desempenho das atividades e auxiliarem na condução e execução das políticas institucionais.

§2º. A criação de unidades acadêmicas que impliquem despesas não previstas no orçamento do **UNIBRASIL SOMENTE PODERÁ** ser implantada após prévia e expressa aprovação da Mantenedora.

### SEÇÃO V

#### DAS ESCOLAS, DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO DE CURSO E DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.22. Escola é uma unidade acadêmica constituída pelo conjunto dos cursos de sua área de conhecimento.

Art.23. Cada curso ou grupo de cursos afins terá um Coordenador, nomeado pelo(a) Reitor(a), cujas atribuições, na sua área de competência, são definidas em normativa interna específica.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade, poderão ser criadas coordenações adjuntas para auxílio nas atividades acadêmicas.

Art.24. O Colegiado de Curso é órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso e tem sua composição e suas atribuições definidas em normativa interna específica.

Art.25. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é responsável por auxiliar o coordenador de curso na formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento e é formado por um

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

conjunto de professores da Instituição, cuja composição e atribuições estão definidas em normativa interna específica.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 26. Cada curso ou grupo de cursos afins terá um Coordenador, indicado pelo Pró-Reitor hierarquicamente subordinado, cujas atribuições na sua área de competência, são:

- I. elaborar e implementar o Projeto Pedagógico do curso atendendo as respectivas DCN e demais legislações vigentes;
- II. coordenar a extensão do respectivo curso;
- III. aprovar os planos de ensino, elaborados pelos professores das disciplinas do Curso;
- IV. distribuir encargos de ensino entre os professores do curso, de acordo com as especialidades, e coordenar as atividades;
- V. presidir reuniões pedagógicas do respectivo curso (NDE, Colegiado, Discentes e entre outros);
- VI. elaborar a matriz curricular dos cursos de graduação, bem como suas modificações submetendo-os ao Colegiado de Curso, NDE e ao CONSEPE;
- VII. fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos planos de ensino e horários;
- VIII. analisar e deliberar sobre o aproveitamento de estudos de adaptação de estudantes transferidos e diplomados;
- IX. propor a admissão de monitores e estagiários;
- X. Incentivar o Intercâmbio;
- XI. elaborar o plano administrativo e acadêmico com a proposta anual de despesas do curso, encaminhando-os à Pró-reitora acadêmica;
- XII. elaborar o Plano de ação do Coordenador e apresentar ao corpo docente e discente;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- XIII. propor normas de funcionamento dos estágios curriculares, submetendo-as à aprovação do CONSEPE;
- XIV. desenvolver estratégias de ensino e aprendizagem visando a excelência acadêmica;
- XV. propor convênios com instituições para estágios e projetos;
- XVI. preencher relatórios quando solicitados pela instituição para órgãos externos (Ministério da Educação, Conselhos de Classes e Guia das Faculdades);
- XVII. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade, poderão ser criadas coordenações adjuntas para auxílio nas atividades acadêmicas.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 27. O Colegiado de Curso, órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso e tem suas atribuições definidas no Regimento Interno da Instituição.

Art. 28. São membros do Colegiado de Curso:

- I. o Coordenador do Curso, seu presidente;
- II. os Coordenadores Adjuntos, quando houver;
- III. 3 (três) representantes do corpo docente do Curso;
- IV. um representante do discente;

§1º. O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Coordenador Adjunto e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo na Instituição.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

§2º. Os docentes serão indicados pela coordenação do curso;

§3º. O representante do corpo discente é estudante do curso será indicado pela coordenação do curso;

§4º. Haverá um colegiado para cada curso de graduação.

Art. 29. Os colegiados de curso se reunirão, ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º. A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§2º. Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

Art.30. São atribuições do Colegiado:

- I. propor ações visando a excelência acadêmica;
- II. aprovar proposta de estágios obrigatórias;
- III. acompanhar o andamento do curso nas disciplinas e atividades que o integram, propondo as alterações que julgar necessárias;
- IV. auxiliar a coordenação do curso, discutir as diretrizes curriculares e subsidiar o projeto pedagógico do curso;
- V. apreciar representações e queixas de estudantes sobre questões controversas da rotina acadêmica, de natureza didático-pedagógica e/ou disciplinar, emitindo parecer específico para cada caso;
- VI. promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaboradas pelos docentes, para a organização do programa didático do curso;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- VII. propor alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;
- VIII. avaliar casos omissões da coordenação de curso.

### SUBSEÇÃO III

#### NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 31. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é formado por um conjunto de professores da Instituição, com função de auxiliar o coordenador de curso na formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento.

Art. 32. O Núcleo Docente Estruturante – NDE atende a legislação vigente, e é regido por regulamento próprio.

Art. 33. São membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I. ser constituído no mínimo por 5(cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, com liderança acadêmica e presença efetiva no seu desenvolvimento, percebidas na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição;
- II. ter seus membros com titulação acadêmica em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 34. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do Curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.
- V. elaborar, implementar e consolidar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- VI. atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso com o intuito de efetivar a política do Projeto de Desenvolvimento Institucional vinculado aos princípios do mérito e da aprendizagem;
- VII. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do curso, sempre que necessário;
- VIII. acompanhar e fazer a implementação das políticas definidas pela instituição, pela coordenação do curso e do seu colegiado no que diz respeito aos modelos de avaliação e sua pertinência com os princípios do mérito e aprendizagem;
- IX. participar ativamente dos eventos de iniciação científica auxiliando na organização e divulgação dos mesmos;
- X. estabelecer canais de comunicação com os discentes para o aprimoramento constante do Plano Pedagógico do curso;
- XI. produzir e publicar em periódicos da instituição, no mínimo, um artigo científico por ano, com temas específicos à formação oferecida pelo curso e demais temas relevantes ao trabalho pedagógico;
- XII. atuar junto a pró-reitoria acadêmica em eventos, trabalhos cotidianos e demais ações que busquem fortalecer as atividades acadêmicas da instituição.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art. 35. Núcleo Docente Estruturante – NDE se reunirão, ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º. A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§2º. Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

### **SEÇÃO VI**

#### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 36.A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão que conduz o processo de autoavaliação, organizando os procedimentos de avaliação interna e externa, de acordo com os princípios estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo Único. A CPA, em consonância com a legislação vigente, terá regulamento próprio.

### **SEÇÃO VII**

#### **DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL - PI**

Art.37. O setor da Procuradoria Institucional é responsável pelas informações do cadastro e-Mec e dos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE, e pelo preenchimento do Censo da Educação Superior.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Art.38. Compete ao Procurador Institucional - PI, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora e/ou pelo **UNIBRASIL**:

- I. gerenciar a elaboração e protocolar anualmente o Censo da Educação Superior do **UNIBRASIL**;
- II. coordenar os projetos pedagógicos de cursos de Graduação e Pós-graduação no sistema e-Mec;
- III. controlar os arquivos institucionais: resoluções, portarias, atas das reuniões do CONSU e CONSEPE e demais documentos regulatórios;
- IV. acompanhar o acervo institucional e repositório acadêmico;
- V. divulgar as normas e portarias procedentes da Reitoria e dos Órgãos Colegiados, estimulando os envolvidos a respeitá-las, valorizá-las e agir de acordo com as mesmas;
- VI. manter em seu controle o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Projeto Pedagógico Institucional - PPI, Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC, Relatórios do MEC, Comissões e Comitês;
- VII. acompanhar a legislação educacional, conhecer os instrumentos de avaliação do INEP (institucional e de curso) e orientar sobre questões regulatórias;
- VIII. instruir processos de Credenciamento e Recredenciamento, bem como processos de avaliação de curso, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento no sistema e-Mec, nos prazos estabelecidos em lei;
- IX. representar oficialmente a instituição perante o Ministério da Educação – MEC, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Conselho Nacional de Educação – CNE e demais órgãos reguladores, atuando como interlocutor institucional em processos regulatórios e avaliativos;
- X. atualizar os dados do **UNIBRASIL** no sistema e-Mec, bem como manter atualizado o cadastro de docentes/tutores e cadastro da Pós-Graduação *lato sensu*;
- XI. atualizar os dados do **UNIBRASIL** no sistema Sucupira e SCBA, bem como manter atualizado o cadastro de docentes, bolsistas e taxistas e cadastro da Pós-Graduação *stricto sensu*;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- XII. coordenar e acompanhar a preparação e as visitas *in loco* da comissão do Mec;
- XIII. acompanhar os resultados de avaliação externas e seus indicadores;
- XIV. preencher formulários eletrônicos baseados nos instrumentos de avaliação do INEP;
- XV. preencher formulários referentes a protocolos e termos de compromissos;
- XVI. auxiliar nos aditamentos dos documentos institucionais;
- XVII. protocolar anualmente o relatório da CPA no sistema e atualizar as informações de composição da CPA no sistema e-Mec;
- XVIII. validar informações sobre insumos e indicadores (CPC e IGC);
- XIX. manifestar sobre os insumos dos indicadores e acompanhar o processo do ENADE;
- XX. solicitar encerramento de avaliação e arquivamento de processos, impugnar relatórios de avaliação e interpor recursos;
- XXI. responder diligências no sistema e-Mec e acompanhar sistematicamente as movimentações dos processos;
- XXII. confirmar/retificar os insumos para o cálculo de indicadores ENADE-CPC-IGC.

### SEÇÃO VIII

#### DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 39. Os órgãos de apoio assessoram e realizam as atividades-meio do **UNIBRASIL**, atendendo às necessidades administrativas de assessoramento técnico, de pessoal, contábil, financeiro, de comunicação, informática, marketing, infraestrutura e almoxarifado, entre outros, atuando em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos institucionais.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA SECRETARIA GERAL

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Art. 40. A Secretaria Geral é o órgão de registro e controle das atividades acadêmicas e, responsável pela guarda e conservação do acervo acadêmico, obedece a regulamento próprio, aprovado pela pró-reitoria acadêmica.

Parágrafo Único. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo(a) Reitor(a).

Art. 41. Compete ao Secretário Geral:

- I. preparar o calendário anual;
- II. abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura da Pró-Reitoria acadêmica;
- III. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria, do Conselho Superior, do Conselho de Ensino e Pesquisa da Instituição;
- IV. coordenar e supervisionar a Secretaria Acadêmica, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares;
- V. comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino e Pesquisa, lavrando as respectivas atas;
- VI. controlar e coordenar a expedição de documentos;
- VII. organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios da Reitoria;
- VIII. redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Instituição;
- IX. responder pelo registro e controle acadêmico dos estudantes matriculados nos cursos, programas ou em eventos promovidos pela Instituição;
- X. zelar pela disciplina e segurança nas dependências da Secretaria Geral;
- XI. assinar os documentos expedidos pelo **UNIBRASIL**, no que compete a sua área de atuação;
- XII. preencher anualmente o módulo discente do Censo da Educação Superior do **UNIBRASIL**;
- XIII. manter e guardar o acervo acadêmico condizente com o código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de arquivo;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- XIV. manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo o acervo acadêmico;
- XV. realizar e controlar o processo de matrícula dos estudantes, assegurando que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas internas e as diretrizes do Ministério da Educação;
- XVI. manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

### SUBSEÇÃO II

#### DA BIBLIOTECA

Art. 42. A Biblioteca, dirigida por profissional legalmente habilitado, é destinada a professores, estudantes e à comunidade em geral.

Parágrafo Único. A organização da Biblioteca obedece a regulamento próprio e aos objetivos dos cursos ministrados pela Instituição.

### SUBSEÇÃO III

#### DA TESOUREARIA, CONTABILIDADE e CONTROLADORIA

Art. 43. A Tesouraria, Contabilidade e Controladoria são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora e subordinados a Pró-reitora de administração e planejamento.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único. Ao contador compete, ao final de cada exercício letivo, apresentar balanço pormenorizado das atividades financeiras do **UNIBRASIL**.

### SUBSEÇÃO IV

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 44. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os colaboradores administrativos que tenham a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do **UNIBRASIL**, na parte administrativa.

Parágrafo Único. O **UNIBRASIL** zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, e oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

Art. 45. As diretrizes para progressão funcional dos colaboradores Técnico-Administrativo serão definidas pela reitoria e aprovada pela mantenedora.

### TÍTULO III

#### ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

#### DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

#### SEÇÃO I

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### DO ENSINO

Art. 46. O **UNIBRASIL** pode ofertar cursos nas modalidades presencial e à distância, nos seguintes níveis:

- I. Graduação;
- II. Pós-Graduação;
- III. Aperfeiçoamento;
- IV. Extensão;
- V. Outros que vierem a ser autorizados pela autoridade educacional nacional.

§1º. Curso ofertado na modalidade presencial requer a presença física do estudante às atividades didáticas e avaliações.

§2º. Curso ofertado na modalidade à distância é aquele no qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorrem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes, professores e tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 47. Os cursos de graduação conferem diplomas à candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de bacharel, licenciado ou tecnólogo.

§1º. O Curso superior do tipo bacharelado, é generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício da atividade profissional, acadêmica ou cultural, com grau de bacharel.

§2º. O Curso superior do tipo licenciatura, confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com grau de licenciado.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§3º. O Curso superior em tecnologia, é de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com grau de tecnólogo.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação compreendem, Mestrados e Doutorados (*stricto sensu*), especialização, aperfeiçoamento (*lato sensu*) e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais.

§1º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem mestrado e doutorado acadêmico ou profissional, que conferem diplomas aos seus concluintes.

§2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são programas oferecidos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição, e conferem certificados aos concluintes.

Art. 49. Os Cursos de Extensão, compreendem programas de formação da educação superior, voltados a estreitar a relação entre a Instituição e a sociedade, que versa o desenvolvimento mútuo, através de atividades de caráter científico, tecnológico, social, educacional e cultural.

Art. 50. A Curricularização da Extensão insere-se como programa institucionalizado visando à formação integral dos profissionais de todas as áreas do conhecimento, com intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa com atividades extensionista nas seguintes modalidades: programa, projetos, cursos e oficina, eventos, prestação de serviço para a comunidade, em consonância com a legislação vigente, terá regulamento próprio.

## SEÇÃO II



Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art.51. O **UNIBRASIL** desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa e a iniciação científicas coordenadas e supervisionadas pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Cultura (COPEX).

Art.52. As atividades de extensão estão institucionalizada e compreendem iniciativas que se destinam a promover a integração do **UNIBRASIL** com a comunidade local e regional, em conformidade com artigo 3º da resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art.53. A concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico

Art.54. As atividades de Pesquisa e Extensão estão definidas em normativa interna específica, em consonância com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Art.55. A Administração Patrimonial e Financeira do **UNIBRASIL** compete aos órgãos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

Art.56. O patrimônio do **UNIBRASIL** é formado por:

- I. bens e direitos que adquire ou que lhe sejam doados ou legados;
- II. auxílios e subvenções que lhe sejam destinados.

Art.57. Compete a Mantenedora dispor ao **UNIBRASIL**, para seu uso e funcionamento, bens móveis ou imóveis, os quais continuarão pertencendo àquela, de pleno direito.

Art.58. A manutenção e o desenvolvimento do **UNIBRASIL** são realizados por:

- I. recursos próprios;
- II. recursos destinados pela Entidade Mantenedora;
- III. recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.

Art.59. Poderão ser constituídos fundos especiais, para a promoção de atividades e programas específicos.

Art.60. As receitas que a Entidade Mantenedora aloca ao **UNIBRASIL**, decorrem das mensalidades e taxas pagas em virtude da prestação de serviços educacionais, assim como da realização de outros serviços ligados ao ensino, pesquisa e extensão.

Art.61. A Mantenedora poderá vetar atos, da administração superior e/ou da administração básica e acadêmica, que impliquem despesas não previstas no orçamento do **UNIBRASIL** ou que elevem a dotação orçamentária aprovada.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO III

#### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 62. A comunidade acadêmica do **UNIBRASIL** é formada pelos membros da administração superior, da administração básica, pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo que compõe os órgãos suplementares ou de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, e pelo corpo discente.

#### SEÇÃO I

#### CURSOS

Art.63. O **UNIBRASIL** poderá ofertar em conformidade com a legislação vigente, mediante metodologias apropriadas nas modalidades presenciais e a distância, os seguintes cursos:

- I. De Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;
- II. De Pós-graduação, compreendendo cursos de aperfeiçoamento, lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado);
- III. De Extensão, Atualização e Assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. Poderá o **UNIBRASIL**, observados os requisitos legais vigentes, organizar os seus cursos na modalidade presencial ou a distância, ou ainda, utilizar em seus cursos presenciais, metodologias e tecnologia referente a educação a distância, respeitadas as determinações do MEC.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### SEÇÃO II

#### BACHARELADOS, TECNOLOGIAS E LICENCIATURAS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Art.64. Os cursos de Bacharelados, Tecnologias e Licenciatura Presenciais e a Distância são organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos, previamente estabelecidos na matriz curricular dos cursos e em consonância com a legislação vigente.

Art.65. Os cursos de Bacharelado, Tecnologias e Licenciaturas são organizados com base em Projetos Pedagógicos de Cursos alinhados às diretrizes do MEC.

Parágrafo Único. Os Projetos Pedagógicos de Cursos – PPCs devem ser dinâmicos, podendo ser revistos e alterados, ao longo dos cursos, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica do **UNIBRASIL**, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que objetivem a melhoria da qualidade do curso, sendo homologados pelo CONSEPE.

### SEÇÃO III

#### CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA – CST – PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Art.66. Os Cursos Superiores de Tecnologia – CST, presenciais e a distância, são estruturados para formar profissionais aptos a desenvolver, de forma plena e inovadora, as atividades em determinado eixo tecnológico e com capacidade de utilizar, desenvolver ou adaptar tecnologias com a compreensão crítica das implicações daí decorrentes e das suas relações com o processo produtivo, o ser humano, o ambiente e a sociedade.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único. Os cursos são concebidos de acordo com as normas estabelecidas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Art.67. Os Cursos Superiores de Tecnologia são organizados com base em PPCs alinhados às diretrizes do MEC.

Parágrafo Único. Os PPCs devem ser dinâmicos, podendo ser revistos e alterados, ao longo dos cursos, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica do **UNIBRASIL**, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que objetivem a melhoria da qualidade do curso. Esses projetos são aprovados nos colegiados de curso e homologados pelo CONSEPE.

## SEÇÃO IV

### PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Art.68. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, presencial e a distância, destinam-se a proporcionar qualificação complementar e em área específica a estudantes já graduados objetivando aprimorar seus conhecimentos frente às necessidades requeridas pelo mercado de trabalho, podendo ser ofertados na modalidade regular ou eventual, dependendo da demanda.

Parágrafo Único. Os PPCs de Pós-graduação *Lato Sensu* presencial e a distância, devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. O Projeto Pedagógico do curso;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- II. A organização e regulamentação de funcionamento do curso;
- III. A composição curricular, a discriminação das disciplinas com ementas, objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
- IV. A relação completa dos professores, titulação e disciplinas que irão ministrar no curso;
- V. Os processos de avaliação de aprendizagem dos estudantes;
- VI. A previsão orçamentária para o curso;
- VII. O período máximo para a conclusão das disciplinas e entrega do trabalho de conclusão (artigo, relatório técnico, monografia entre outros);
- VIII. O número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.

Art.69. As programações dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* presencial e a distância são aprovadas pelo Coordenador de Pós-graduação *Lato Sensu*, com base nos projetos encaminhados pelos Coordenadores de Cursos e homologados pelo CONSEPE.

Art.70. Nos Cursos de Pós-graduação poderão ser aproveitados para integralização curricular, módulos e ou disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de Pós-graduação do **UNIBRASIL** ou outra Instituição de Ensino Superior, credenciada pelos órgãos governamentais competentes, após análise comprobatória da competência do estudante que comprove:

- I. Ter cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso pretendido, fixando-se como parâmetro mínimo para tal análise, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- II. Ter cursado, com aprovação, o módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 03 (três) anos.

§1º. A concessão de aproveitamento de estudos de módulos/disciplinas não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do Curso.

§2º. Em cursos em que o Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório, não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de dispensa do TCC (monografia, artigo, relatório técnico entre outro), sempre em sintonia com a legislação em vigor sobre a Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art.71. Os programas dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* são aprovados pelo Diretor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, com base nos projetos encaminhados pelos Coordenadores de Cursos e homologados pelo CONSEPE.

## SEÇÃO V

### CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Art.72. Os cursos de Extensão são atividades de caráter pedagógico que complementam a formação acadêmica, articulando os conhecimentos científicos das áreas de ensino e pesquisa. Geralmente apresentam curta ou média duração e dialogam com temas diversos, culturais, acadêmicos, interprofissionais ou específicos de áreas.

Art.73. Os cursos de Extensão Presencial e a Distância, Atualização e Assemelhados complementam a função acadêmica e social do UNIBRASIL na medida em que oferece aos estudantes, ex-estudantes e à comunidade oportunidades de se qualificarem em assuntos de seus interesses, os quais podem ser ofertados em cursos de curta duração.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§1º. Os cursos a que se refere este artigo obedecem à programação própria em que são estabelecidas as concepções de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.

§2º. Os cursos Extensão, Atualização e Assemelhados são aprovados pelos Colegiados de Curso mediante apresentação dos projetos pedagógicos e posteriormente pelo CONSEPE que autoriza a sua realização.

### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Art.74. Os Cursos de graduação presencial e a distância, oferecidos pelo **UNIBRASIL** enquadram-se no regime seriado ou modular, semestral ou anual.

Parágrafo Único. O sistema de avaliação dos cursos de graduação presencial e a distância terão regulamento próprio.

Art.75. A matriz curricular dos Cursos de Graduação presencial e a distância é fixado pelo **UNIBRASIL**, com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§1º. A matriz curricular dos cursos oferecidos abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas por meio de períodos letivos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§2º. Cada período letivo é constituído por um bloco de disciplinas que, a depender da turma de ingresso, poderá ter uma composição diferente.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§3º. As disciplinas, observada a legislação em vigor e o disposto neste Regimento Geral, poderão ser agrupadas ou seriadas de formas diferentes nos períodos letivos que compõem cada curso, não sendo obrigatoriamente oferecidas na mesma ordem e podendo, inclusive, serem cursadas concomitantemente por estudantes que ingressaram no **UNIBRASIL** em diferentes épocas.

§4º. A matriz curricular e os demais componentes curriculares necessários ao regular funcionamento dos cursos de Graduação são amplamente divulgadas entre a comunidade acadêmica e externa, e integram o catálogo de cursos do **UNIBRASIL**.

Art.76. A matriz curricular de cada curso de Graduação presencial e a distância, integrado por disciplinas, atividades, cargas horárias respectivas, prazos mínimo e máximo de integralização, é formalizado em PPC aprovado no âmbito interno do **UNIBRASIL** e inserido no sistema e-Mec do Ministério da Educação, observando a legislação vigente, DCN e CNT.

§1º. A integralização da matriz curricular, tal como formalizado, qualifica à obtenção do diploma de Ensino Superior é regulamentado em legislação própria pelo Ministério da Educação.

§2º. As disciplinas optativas ou denominadas tópicos especiais assegurarão a flexibilidade curricular, permitindo a integralização do currículo com conteúdos formativos diversos entre si, dentro dos objetivos do curso.

§3º. Em consonância ao Art. 47 no seu inciso 2 da LDB os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus Cursos.

§4º. Em consonância com o Art. 41 da LDB os estudantes que tiverem conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderão ser objeto de avaliação,

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

reconhecimento e certificação para dar continuidade nos estudos e conclusão do curso, em consonância com a legislação vigente e regulamento específico institucional.

§5º. A duração da hora-aula não poderá ser inferior a cinquenta minutos, observada o disposto na Resolução CNE/CES n.º 3/2007 e regulamento próprio.

§6º. Em qualquer período semestral, a critério do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso presencial e a distância, correlato é observado o disposto neste Regimento Geral e na legislação educacional correlata, poderá ser introduzido uma nova disciplina ou módulo cuja função será reforçar a unicidade do curso e integrar os conteúdos das diferentes disciplinas ministradas no referido período e nos períodos anteriores, se houver.

§7º. A Pró-reitoria acadêmica mediante resolução aprovada pelo CONSEPE, regulamentará os critérios para aproveitamento de estudos dos cursos presenciais e a distância.

Art.77. Entende-se por disciplina ou unidade didática um conjunto delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes aos programas de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

§1º. Na matriz curricular dos cursos presenciais e a distância do **UNIBRASIL**, as disciplinas são estruturadas em múltiplos 20 (vinte) horas, correspondendo a um crédito.

§2º. Os currículos serão submetidos à aprovação do CONSEPE por proposta de colegiado de curso.

§3º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e será apreciado e aprovado pelo NDE.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§4º. Em consonância com o Art. 50 da LDB, o **UNIBRASIL**, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula em disciplinas a estudantes não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio.

§5º. Parte da disciplina, ou sua totalidade, poderá ser oferecida pela modalidade de ensino a distância, conforme proposto pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado do Curso, respeitada a legislação específica.

§6º. Ao estudante será facultado cursar disciplinas em vários turnos, simultaneamente, encurtando dessa forma o tempo de integralização da sua formação, respeitando a legislação específica de cada curso.

## SEÇÃO I

### ESTRUTURAS CURRICULARES

Art.78. As matrizes curriculares dos cursos de Graduação presencial e a distância, são constituídas de:

- I. Componentes curriculares integrantes das matérias das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo órgão competente;
- II. Componentes curriculares complementares obrigatórios;
- III. Componentes curriculares dentre os quais o estudante poderá escolher para completar a composição curricular do curso/módulo para substituir componentes curriculares que compõem a matriz curricular do curso;
- IV. Os componentes curriculares, também, podem ser organizados na forma de módulos, independentemente, da forma de execução da matriz curricular;
- V. Atividades complementares de aprendizagem que podem ser desenvolvidas em estágios não-obrigatórios, projetos específicos e/ou na atuação profissional e que a critério, do Colegiado do

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Curso, poderão substituir disciplinas da matriz curricular, sem comprometer a formação do estudante, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

- VI. Atividades semipresenciais e extraclasse, consideradas relevantes para a formação do estudante, cujo cumprimento deve ocorrer de acordo com o regulamento específico;
- VII. Atividades pedagógicas supervisionadas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais.

Art.79. A tipologia das Atividades Complementares abrange:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Pesquisa;
- III. Atividades de Extensão.

Parágrafo Único. A regulamentação das Atividades Complementares, Semipresenciais e as Práticas Supervisionadas serão definidas em resolução própria.

Art.80. A duração de cada curso de Graduação do **UNIBRASIL** é expressa em horas, obtida com o resultado da soma da carga horária de cada disciplina e de cada semestre ou ano.

Parágrafo Único. O estudante deve cumprir as cargas horárias mínimas fixadas para as atividades complementares, além de atingir a carga horária fixada na matriz curricular do curso, para efeito de integralização curricular.

## SEÇÃO II

### ALTERAÇÕES CURRICULARES

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art.81. A alteração da matriz curricular de um curso de Graduação, presencial e/ou a distância, do **UNIBRASIL**, requer a aprovação pelo Colegiado e NDE do Curso, devendo o PPC acompanhado de justificativas pelas alterações ser encaminhado para avaliação final e aprovação pela Pró-reitoria acadêmica, e obedecer aos dispositivos legais vigentes, ao disposto neste Regulamento e outras normas pertinentes expedidas para aprovação pelo CONSEPE.

Art.82. Quando da implantação de novas matrizes curriculares compete à Coordenação apoiada pelo Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado de Curso, observada a tabela de equivalências, elaborar o plano de estudo de cada estudante visando o cumprimento das disciplinas, das cargas horárias mínimas parciais e a carga horária fixada na nova matriz curricular, para efeito de integralização curricular, observando as orientações em legislações vigentes.

§1º. O plano de estudos deve ser apreciado, com o ciente do estudante, pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. A carga horária de disciplinas cursadas que não tiver equivalência na tabela constante da nova matriz curricular será computada como Atividades Complementares ou Eletivas.

§3º. Quando houver divergência, em função das equivalências e deixar de atender a carga horária fixada pela matriz curricular, far-se-á a complementação necessária.

§4º. Os históricos escolares serão emitidos de acordo com os estudos realizados.

§5º. As situações pertinentes, não resolvidas nestes termos, devem ser encaminhadas a Reitoria e ao CONSEPE para parecer e providências.

## **SEÇÃO III**

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### PLANO DE ENSINO

Art.83. O plano de ensino é um instrumento de controle e organização das atividades didático-pedagógicas, no qual são incluídos os conteúdos a serem ministrados em cada uma das disciplinas do curso. A soma dos conteúdos propostos nos planos de ensino de cada disciplina deve ter correspondência com o que foi previsto no projeto pedagógico do curso.

Art.84. O plano de ensino de cada disciplina deverá conter:

- I. Identificação: informações relativas ao nome da disciplina, curso, ano letivo, semestre, carga horária, nome do professor;
- II. Objetivos: definição dos objetivos geral e específicos, que devem estar em consonância com os do curso, definidos no PPC;
- III. Ementa: transcrição da ementa extraída do PPC;
- IV. Programa: transcrição do conteúdo específico aprovado pelo Colegiado de Curso;
- V. Procedimentos de ensino: identificação das técnicas a serem utilizadas no desenvolvimento do programa;
- VI. Recursos: identificação dos recursos humanos, técnicos e materiais necessários para o ensino e que devem ser viabilizados pelo curso em que a disciplina está lotada;
- VII. Atividades Pedagógicas Supervisionadas previstas e aprovadas para a disciplina conforme regulamentação própria;
- VIII. Avaliação: identificação da sistemática de avaliação, do aproveitamento do desempenho acadêmico e frequência, com a previsão dos trabalhos acadêmicos e provas, datas, modalidades, pesos e fórmula de cálculo para apuração da média de aproveitamento (média anual – MA ou média semestral - MS) e média final (MF);
- IX. Bibliografia: apresentação da bibliografia básica e complementar, identificando os livros e periódicos relevantes para o programa a ser ministrado, transcrito no Projeto Pedagógico do Curso;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- X. Assinatura do professor responsável pela disciplina;
- XI. Assinatura do coordenador de curso.

Art.85. O plano de ensino deve ser obrigatoriamente, apresentado no primeiro dia de aula e sua cópia disponibilizada em sistema eletrônico (portal) para acesso dos estudantes.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DOCENTE

Art. 86. Os docentes do **UNIBRASIL** são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação da Reitoria, obedecidas às normas internas de processos de seleção.

Parágrafo único. As normas e diretrizes básicas aplicáveis ao Corpo Docente, estão estabelecidas neste Regimento, no Estatuto, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Docente, na legislação em vigor e em normativa interna específica.

Art. 87.O corpo docente da Instituição é formado pelas seguintes carreiras:

- I. Professores fundadores, atuando em qualquer regime de trabalho;
- II. Professores colaboradores, atuando em qualquer regime de trabalho;
- III. Professores pesquisadores em regime de tempo integral.

§1º. Por interesse da instituição poderão ser contratados professores temporários (substituto ou visitante), o qual deverá apresentar o currículo lattes devidamente comprovado, indicado pela coordenação do curso, justificadamente para atender especificamente demandas extraordinárias, devidamente apreciada pela Pró-reitoria acadêmica e aprovação da Reitoria.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§2º. As atividades dos professores pesquisadores em regime de tempo integral seguem normativas institucionais próprias.

Art. 88. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino, submetendo-o à aprovação do Colegiado do respectivo Curso;
- II. comparecer às atividades acadêmicas, sob sua responsabilidade, nos cursos de graduação na modalidade presencial;
- III. informar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico nos prazos fixados no Calendário Acadêmico através de relatórios e lançamentos no Portal do Professor;
- IV. observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação e julgar os resultados apresentados pelos estudantes;
- VI. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VII. exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Regimento, no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Pessoal Docente ou derivadas de outras normas internas.

### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art.89. São direitos dos docentes:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados do **UNIBRASIL**;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- II. votar e ser votado;
- III. apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do coordenador de Curso;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. instituir programas de capacitação docente, se aprovado pela Reitoria em consonância com os critérios estabelecidos pela Mantenedora

Art.90. São deveres dos docentes:

- I. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;
- II. qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do estudante;
- III. estar obrigatoriamente frequente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 91. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do **UNIBRASIL**, na forma deste Regimento e do Estatuto.

Art. 92. A Instituição poderá instituir programas de capacitação docente, se aprovado pela Reitoria em consonância com os critérios estabelecidos pela Mantenedora.

## CAPÍTULO VII

### DO CORPO DISCENTE

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Art. 93. O corpo discente do **UNIBRASIL** é constituído pelos estudantes matriculados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição e classificam-se da seguinte forma:

- I. regular - é o estudante matriculado em cursos ministrados pela instituição ofertado na modalidade presencial ou à distância.
- II. não regular - é o estudante inscrito em disciplinas isoladas ou em parte cursos e programas, em condição especial, ou ainda, em cursos e atividades acadêmicas.

Art. 94. São atribuições do Corpo Discente:

- I. participar das atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. observar o regime disciplinar e comportar-se dentro e fora da Instituição, de acordo com princípios éticos condizentes;
- III. participar dos órgãos colegiados do **UNIBRASIL**, nos termos deste Regimento e do Estatuto;
- IV. cumprir as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e as normas institucionais em vigor;
- V. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- VI. cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e nos demais informativos publicados pela Instituição;
- VII. participar ativamente da Avaliação Institucional, com direito a representação na CPA;
- VIII. zelar pelo patrimônio da Instituição.

Art. 95. Constituem deveres do corpo discente:

- I. frequentar aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados pela Mantenedora;

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

- III. submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar prevista para o período letivo e outras formas de avaliação exigidas pelos professores;
- IV. abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades do **UNIBRASIL** e da Mantenedora, funcionários e colegas;
- V. abster-se da posse, uso, distribuição ou aliciamento para consumo de drogas, substâncias ilícitas e bebidas alcoólicas nas dependências da instituição;
- VI. abster-se de comparecer ou participar das atividades acadêmicas sob influência de álcool ou outra substância psicoativa;
- VII. abster-se de portar, sob qualquer circunstância, arma de fogo ou artefatos que possam comprometer a segurança ou ferir terceiros no ambiente institucional;
- VIII. abster-se de praticar qualquer forma de agressão física a pessoas no ambiente da Instituição, em quaisquer circunstâncias.
- IX. abster-se de praticar qualquer propaganda que contrarie os princípios e valores institucionais, especialmente no âmbito das dependências da instituição;
- X. abster-se de falsificar documentos com a finalidade de obter vantagem pessoal ou para terceiros;
- XI. observar todas as disposições deste regimento, estatuto, guias, manuais, editais de demais normas institucionais;
- XII. observar integralmente o Contrato de Prestação de Serviço Educacional;
- XIII. efetuar os procedimentos institucionais, como matrícula, requerimentos pelo Portal Aluno;
- XIV. observar o Código Disciplinar Discente;
- XV. zelar pelo patrimônio do **UNIBRASIL**.

### SEÇÃO I

#### DA MONITORIA

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Art. 96. O **UNIBRASIL**, observada a regulamentação de seus colegiados superiores, oferecerá à comunidade acadêmica o programa de Monitoria, com ou sem bolsa de estudo, cujas funções serão exercidas por estudantes de cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, aprovados em normativa específica.

### SEÇÃO II

#### ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.97. O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho, e obedecerá ao disposto na Lei 11.788/08, da Presidência da República, que dispõe sobre estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1997, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

§1º. Nos cursos de Graduação presencial e a distância em que as Diretrizes Nacionais tratam o Estágio Supervisionado como obrigatório, a carga horária do estágio deverá ser prevista na matriz curricular do curso.

§2º. O Regulamento de Estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização.

Art.98. Serão proporcionados aos estudantes os seguintes tipos de Estágio:

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- I. Curricular obrigatório: integra a carga horária do Curso, deve estar de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional e ser regulamentado no âmbito de cada Curso, cuja a carga horária definida em DCN específica, e contará como requisito para aprovação e obtenção do diploma;
- II. Curricular não-obrigatório: um ato educativo de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo estudante ao longo das atividades de ensino-aprendizagem e obedecerá a legislação específica, bem como às normas e diretrizes internas do **UNIBRASIL**.

Art.99. Os estágios supervisionados terão seus supervisores indicados pelo Coordenador do respectivo Curso e homologados no Colegiado de Curso.

Art.100. Observadas às normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento próprio de cada curso que é aprovado CONSEPE.

### SEÇÃO III

#### ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.101. As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do estudante, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico.

Art.102. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

§1º. As atividades complementares podem incluir projetos de monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos na matriz curricular de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados. Nos PPCs dos cursos deverão conter que um percentual mínimo e máximo da carga horária das atividades complementares em vivência nos projetos institucionais de extensão.

§2º. Observadas às normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio de cada curso aprovado pelo CONSEPE, observando o Parecer nº67 do CNE/CES.

### SEÇÃO IV

#### MÓDULOS OU PROJETOS INTEGRADORES

Art. 103. Os Módulos ou Projetos Integradores fazem parte do Programa de curricularização da extensão universitária, fundamentam-se em metodologias ativas com ênfase em estudos de casos que são a análise minuciosa, objetiva de uma situação real que necessita ser investigada e é desafiadora para os envolvidos e seguem normativas institucionais próprias.

§1º. Considerando o caráter extensionista, os Módulos ou Projetos Integradores serão tratados a partir de práticas inovadoras, baseadas em metodologias ativas de aprendizagem, em particular a metodologia da problematização.

§2º. O Projeto Integrador reveste-se de uma intencionalidade altamente contextualizada e interdisciplinar.



**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

§3º. A avaliação dos Projetos Integradores será por meio da aplicação de instrumentos pertinentes às características dos projetos e desenvolvimento das respectivas competências, habilidades e atitudes esperadas: pesquisas, estudos de caso, desenvolvimento de projetos de intervenção, simulação na implementação de projetos, estudos técnicos, etc., que serão propostos e acompanhados pela Coordenação do Curso;

§4º. A Coordenação do Curso designará docente para a orientação direta do Projeto Integrador.

### **SEÇÃO V**

#### **ATIVIDADES DISCENTES SUPERVISIONADAS**

Art. 104. São consideradas Atividades Discentes Supervisionadas (ADS) o desenvolvimento de atividades que se destinam a preparar o acadêmico como sujeito reflexivo, criativo, inovador, empreendedor, com autonomia nos estudos, propiciando melhorias significativas no processo ensino-aprendizagem.

Art. 105. As Atividades Discentes Supervisionadas (ADS) deverão ser ofertadas em todos os cursos de graduação presencial do **UNIBRASIL**, objetivando a complementação da carga horária de 60 (sessenta) minutos em cada disciplina.

§1º. As ADS estarão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e incorporadas à carga horária das disciplinas dos cursos.

§2º. As ADS devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§3º. A entrega das ADS deve ser programada nos planos de ensino para datas diferentes das semanas oficiais de provas, assim como na semana que antecede este período.

§4º. A nota das disciplinas da matriz curricular é computada de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que avaliações teórico práticas desenvolvidas em sala de aula e laboratórios somarão 9,0 (nove) pontos e a APS 1,0 (um) ponto por bimestre.

### SEÇÃO VI

#### DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art.106. O Corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, congregando todos os estudantes do **UNIBRASIL**, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento do **UNIBRASIL**, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art.107. O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento, nos órgãos colegiados do **UNIBRASIL**.

§1º. Somente pode participar na função de representação junto aos órgãos colegiados, o estudante regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não tenha sofrido nenhuma ação disciplinar.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§2º. O trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no caput deste artigo, importam em cassação automática do mandato.

Art.108. O exercício de qualquer função do Diretório acadêmico ou delas decorrentes, não exime o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Parágrafo Único. os órgãos estudantis deverão ser devidamente regulamentados e cadastrados na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Cultura (COPEX).

## CAPÍTULO VIII

### CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 109. O corpo técnico-administrativo do **UNIBRASIL** é contratado pela Entidade Mantenedora, conforme os critérios estabelecidos em normativa interna específica.

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME ESCOLAR

#### SEÇÃO I

#### ANO LETIVO

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art. 110. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em períodos letivos de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§1º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis na Instituição.

§2º. A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 111. As atividades da Instituição são escalonadas semestralmente em Calendário Acadêmico, no qual deverão estar previstos:

- I. os períodos de inscrição e realização dos processos seletivos para ingresso de estudantes;
- II. início e término do período de matrícula e renovação de matrícula;
- III. data de início e término das atividades acadêmicas;
- IV. período destinado aos exames finais e/ou provas substitutivas;
- V. períodos de férias escolares;
- VI. outros que a Instituição julgar relevante.

Art. 112. O Calendário Acadêmico letivo será proposto pela Secretaria Geral, apreciado pelos departamentos, Pró-reitoras, reitoria e homologado pelo CONSEPE.

## SEÇÃO II

### HORÁRIOS DAS AULAS

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Art.113. O horário de aulas é elaborado pelos Coordenadores de Curso e homologado pela Pró-reitoria acadêmica.

Parágrafo Único. Os horários de aulas são distribuídos em três turnos de funcionamento:

- I. Matutino: compreendendo as atividades realizadas no período das 8h às 12h, de segunda-feira a sábado;
- II. Vespertino: compreendendo as atividades realizadas no período das 13h às 18h, de segunda-feira a sábado;
- III. Noturno: compreendendo as atividades realizadas no período das 19h às 22h30, de segunda a sexta-feira.
- IV. Integral: compreendendo as atividades realizadas no período das 8h às 22h30, de segunda-feira a sexta-feira e no período 8h às 12h, no sábado.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 114. O ingresso aos cursos ofertados pelo **UNIBRASIL**, na modalidade presencial e a distância, é feito por meio de processos seletivos.

Art. 115. Os processos seletivos destinam-se a avaliar os candidatos e a classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas ou remanescentes nos cursos mantidos.

§1º. As vagas oferecidas para os cursos de graduação são as autorizadas pelos órgãos competentes.

§2º. As vagas remanescentes são calculadas pela Secretaria Geral.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

§3º. Para o ingresso nos cursos de graduação, a Instituição utilizará como meio de seleção processos seletivos e, de forma alternativa, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§4º. Os processos seletivos são organizados e disciplinados por meio de Editais nos quais constarão as informações necessárias previstas na legislação vigente.

Art. 116. Os processos seletivos abrangem conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§2º. O candidato poderá utilizar a aprovação nos processos seletivos realizados em semestres anteriores para ingresso em semestres subsequentes.

§3º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a Instituição poderá conceder reopção a candidatos inscritos em outros cursos, receber os estudantes transferidos de outras instituições ou portadores de diploma de graduação.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 117. A matrícula se dá nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e em conformidade com o informativo de matrícula, efetiva-se e gera efeitos se o estudante efetuar o pagamento da primeira parcela do período letivo na data estabelecida pela Instituição.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

§1º. A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do estudante sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso do **UNIBRASIL** em cumprir as obrigações decorrentes.

§2º. A matrícula se efetiva mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais do respectivo período letivo, instruída por meio de requerimento e com a documentação pertinente ao grau de ensino.

§3º. O requerimento de matrícula, para o estudante da graduação, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. fotocópia autenticada do documento de identidade;
- II. fotocópia autenticada da certidão do registro civil;
- III. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV. fotocópia autenticada do histórico, certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente;
- V. comprovante de quitação da primeira parcela da semestralidade escolar;
- VI. outros documentos que a Instituição julgar necessário na ocasião.

§4º. No caso de diplomado em curso superior de graduação, é exigida a fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item IV.

§5º. Perderá o direito à matrícula o candidato classificado em processo seletivo que não apresentar no prazo estabelecido, bem como, deixar de instruir o requerimento com todos os documentos exigidos, nos termos do Edital de divulgação do Processo Seletivo.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art. 118. A matrícula, para todos os graus de ensino, é renovada a cada início de período letivo, sendo este definido de acordo com a modalidade do curso, desde que o estudante esteja adimplente com suas obrigações financeiras de períodos letivos anteriores, em prazos estabelecidos em documento próprio.

Parágrafo Único. A renovação da matrícula faz-se por período letivo, conforme os sistemas de ensino indicados a seguir:

- I. por bloco de disciplinas para cursos cujo PPC indique o regime seriado;
- II. por disciplina, para cursos cujo PPC indique o regime de créditos;
- III. por disciplinas do módulo, quando o PPC do curso indicar o sistema modular.

Art. 119. Da Matrícula em Regime Seriado (bloco de disciplinas)

§1º. É permitida a matrícula nas disciplinas do período letivo seguinte ao estudante que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas do(s) período letivo(s) anterior(es).

§2º. É permitida, a promoção do estudante com até duas disciplinas em regime de dependência.

§3º. O estudante, promovido para o período seguinte com disciplina(s) em regime de dependência ou adaptação, poderá matricular-se na(s) disciplina(s) pendentes, desde que observada à compatibilidade de horários com as disciplinas do período regular.

§4º. O estudante que não obtiver aprovação em 4 (quatro) ou mais disciplinas do período letivo que cursou ou acumuladas de períodos anteriores deverá cursá-las em regime de dependência, sendo vedada a sua promoção para o período seguinte.

Art. 120. Da matrícula por disciplinas em regime de créditos

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

§1º. Nos cursos em que o PPC indicar o sistema de matrícula por disciplina, o processo deverá ser feito, no mínimo, no número de disciplinas equivalentes a 12 (doze) créditos e máximo de 32 (trinta e dois) créditos, ressalvadas as remanescentes para conclusão de curso, respeitada a sequência de prioridades e exigências estabelecidas nesta normativa.

§2º. A unidade de crédito corresponde a 20 (vinte) horas-aula em cada disciplina ou atividade acadêmica, de acordo com a matriz curricular do respectivo curso.

§3º. Para o estágio supervisionado dos cursos de Biomedicina, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia, a unidade de crédito corresponde a 25 (vinte e cinco) horas-aula.

§4º. A matrícula no regime de créditos deverá ser efetivada no período base do estudante, considerando-se, para esse fim, a obrigatoriedade da realização de disciplinas consideradas pré-requisitos, a serem cursadas em regime de dependência (reprovação) ou adaptação.

§5º. Cabe ao estudante aceitar a grade horária de disciplinas proposta pela Instituição ou retificá-la, dentro dos limites estabelecidos nos atos normativos do **UNIBRASIL**, mediante a requerimento próprio pelo requisitado pelo portal do aluno.

§6º. Não será permitida a realização de matrícula em disciplinas cujos horários, previstos na planificação do período letivo, sejam coincidentes.

§7º. O estudante, promovido para o período seguinte com disciplina(s) pendente(s), que não tenha(m) indicação de pré-requisito, poderá matricular-se na(s) disciplina(s) de que depende, observada à compatibilidade de horários.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§8º. Co-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplina que obrigatoriamente deve ser cursada antes ou concomitantemente às disciplinas do período subsequente.

§9º. Pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplina que obrigatoriamente deve ser cursada, com aprovação, antes da matrícula em disciplina subsequente que dela depende, não podendo ser cursada concomitantemente.

§10. A solicitação de quebra de pré-requisito deverá ser justificada por meio de requerimento próprio, pelo Portal do Aluno, que o encaminhará ao coordenador do curso, podendo ser concedida quando:

- I. ficar constatada a impossibilidade de conclusão do curso no tempo máximo de integralização;
- II. o estudante for concluinte.
- III. houver disponibilidade de vagas na disciplina pleiteada, considerando uma capacidade máxima de 60 estudantes por turma.

Art. 121. Da matrícula por sistema modular: considera-se regime modular a oferta integral de disciplinas do período de 10 (dez) semanas letivos, como ocorre com os cursos superiores em tecnologia.

Art.122. A grade de disciplinas é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem, por objetivo, definir as disciplinas, os horários, o período e a turma em que o estudante deve ser matriculado.

Art.123. Disciplinas em regime de dependência são aquelas reprovadas ou não cursadas em períodos anteriores.

Art. 124. Ressalvado o disposto neste Regimento, a não-renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do estudante da Instituição.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art. 125. O estudante, promovido para o período seguinte com disciplina(s) em regime de dependência ou adaptação no sistema seriado, poderá matricular-se na(s) disciplina(s) de que depende, observada a compatibilidade de horários.

Art. 126. Podem ser ministradas aulas de disciplinas para estudantes com dependência ou adaptação em horário ou período especial, a critério de cada Coordenação de Curso, acarretando, neste caso, ônus financeiro ao estudante.

Art. 127. O estudante que ingressar na Instituição por outra forma que não a de matrícula inicial ficará sujeito ao mesmo sistema de avaliação e desempenho escolar apontado neste Regimento.

Art.128. A matrícula de estudantes intercambistas nos cursos de graduação e estrangeiros nos cursos e(ou) em programas de Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, segue os critérios estabelecidos nos respectivos termos de convênio.

Art. 129. A matrícula é renovada a cada novo período letivo, desde que o estudante esteja adimplente com suas obrigações financeiras de períodos letivos anteriores.

Parágrafo Único. A renovação de matrícula é realizada, observado o regime acadêmico, previsto nos PPCs.

Art. 130. Qualquer inadimplência enseja impedimento à renovação da matrícula para o período letivo seguinte e a imediata cessação, conforme previsto na legislação em vigor, parcial dos serviços prestados pela Instituição.

## **SEÇÃO V**

### **DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Art. 131. Havendo necessidade de interromper temporariamente os estudos, poderá ser solicitado pelo estudante regularmente matriculado, mediante requerimento formal e respectivo protocolo, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, o trancamento de matrícula por um ano com possibilidade de prorrogação por mais um ano, de modo a manter o vínculo com a Instituição e o direito de renovação de matrícula.

Art. 132. Em seu retorno ao curso, o estudante fica sujeito à matriz curricular em vigor e a processo de adaptação de estudos, caso a matriz curricular tenha sofrido alterações durante o período de trancamento.

Art. 133. Os períodos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeitos de verificação do tempo máximo para a integralização curricular.

Art.134. Não será concedido trancamento de matrícula a estudante não regular, inscrito em disciplina isolada.

Art. 135. Para os estudantes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a um ano ou 2 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art.136. A requerimento do interessado será concedido cancelamento de matrícula, não cabendo devolução de valores já pagos nem a extinção de eventuais débitos em aberto, salvo nos casos previstos em contrato.

Art. 137. Não terá autorização de matrícula ou terá seu vínculo cancelado por ato da Instituição o estudante que incorrer nas seguintes infrações:

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- I. não renovar a matrícula nos prazos estabelecidos;
- II. for desligado, por aplicação de penalidade, decorrente de decisão proferida em processo disciplinar;
- III. por ato de improbidade em razão da utilização de documento inidôneo relacionado à matrícula, cabendo, nesse caso, também a anulação de todos os atos acadêmicos até então praticados pelo estudante.

### SEÇÃO VI

#### DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 138. O estudante regularmente matriculado em curso de graduação, sistema de créditos, poderá solicitar trancamento de disciplina, observando o prazo previsto no calendário acadêmico e a manutenção do número mínimo de 12 (doze) créditos ativos nas demais disciplinas no período letivo.

Art. 139. O estudante regularmente matriculado em curso de graduação, modular, poderá solicitar trancamento de 1 (uma) disciplina, observando o prazo previsto no calendário acadêmico.

### SEÇÃO VII

#### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 140. Será concedida a matrícula, por transferência de estudos, a estudantes de cursos autorizados ou reconhecidos e mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, desde que sejam realizadas as necessárias adequações curriculares, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo (exceto casos previstos em lei), para prosseguimento de estudo no mesmo curso ou curso afim, em conformidade com a legislação vigente.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§1º. Em caso de servidor público, civil ou militar removido *ex officio* para o limite territorial da Instituição, e de seus dependentes, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a mesma documentação exigida para matrícula inicial.

§3º. Havendo mais candidatos que vagas, a matrícula dar-se-á mediante processo seletivo, cujos critérios para análise e julgamento são:

- I. existência de vaga no período compatível com o aproveitamento de seu histórico escolar;
- II. média das notas ou conceitos das disciplinas cursadas na instituição de origem que poderão ser passíveis de aproveitamento (dispensa) no plano curricular do **UNIBRASIL**;
- III. exame de seleção, quando assim recomendar a situação.

Art. 141. A solicitação de transferência e de aproveitamento de estudos é feita por meio de requerimento próprio, no site de ingresso do **UNIBRASIL** devendo ser observados os prazos e documentos exigidos pré-fixados em edital.

Art. 142. O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando-se os estudos realizados com aprovação no curso de origem. Sendo de sua responsabilidade acompanhar a oferta da disciplina e efetivar sua matrícula de acordo com suas disponibilidades.

Parágrafo Único. Somente serão analisados os pedidos cuja documentação estiver completa.

Art. 143. O requerimento de solicitação de vaga, juntamente com a documentação exigida, será encaminhado ao Coordenador do Curso para análise, parecer e indicação do período do ingresso.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Art. 144. O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando-se os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

§1º. As disciplinas componentes do currículo da instituição de origem cursadas com aproveitamento serão validadas, nos termos da Legislação em vigor e nas Normas editadas pelo **UNIBRASIL**, mediante análise da Coordenação do respectivo Curso.

§2º. O estudante transferido deve receber orientação formal sobre a análise curricular e seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

§3º. A matrícula deverá ser efetivada no período base do estudante, considerando-se para esse fim, a obrigatoriedade da realização de disciplinas pré-requisitos, ou adaptações a cursar de períodos anteriores.

Art. 145. A divulgação dos classificados no processo de transferência e demais procedimentos de matrícula é feita através de edital publicado pela Secretaria Geral.

Art. 146. Caso o candidato classificado para transferência não se apresente para matrícula nos prazos indicados, a Secretaria fará a chamada do subsequente na ordem classificatória.

Art. 147. Quando a transferência se efetivar durante o período letivo, poderão ser aproveitados conceitos/notas e frequência obtidos na instituição de origem, nas disciplinas equivalentes, até a data de desligamento do acadêmico.

Art. 148. Em caso de servidor público federal civil ou militar, removido *ex-officio*, a matrícula é concedida, ao transferido e a seus dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da Lei.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### SEÇÃO VIII

#### DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 149. Para encerramento do vínculo acadêmico o estudante pode requerer, formalmente e mediante protocolo, o cancelamento de sua matrícula no curso, a qualquer tempo, resiliendo nesse ato o contrato de prestação de serviços educacionais.

§1º. Na hipótese de cancelamento de matrícula, o estudante deve arcar com o pagamento da(s) parcela(s) do período letivo vencidas até o mês em que formular o pedido, bem como de valores originados de serviços extras, tais como: expedição de documentos, empréstimos de livros pela Biblioteca etc.

§2º. O estudante que realizar o pedido de cancelamento fica, desde logo, ciente, que perderá sua vaga e, ainda, o vínculo com a Instituição de Ensino.

Art. 150. Pode ser realizado também encerramento do vínculo acadêmico quando, em qualquer época e a requerimento do interessado, o estudante solicitar transferência externa, com a instituição concedendo transferência ao estudante nela matriculado.

Parágrafo Único. Por ato de improbidade, em razão da utilização de documento inidôneo relacionado à matrícula, o **UNIBRASIL** pode anular todos os atos acadêmicos até então praticados pelo estudante, acarretando em encerramento de vínculo acadêmico.

Art. 151. A requerimento do interessado, a Instituição concede transferência de estudante nela matriculado, nos termos da legislação vigente, observando os prazos estabelecidos em editais específicos.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art. 152. Ao término dos períodos de matrícula, a Secretaria Geral anotarà no sistema acadêmico as transferências expedidas e recebidas com indicação das respectivas origens e destinos.

### SEÇÃO IX

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 153. Observando os prazos previstos no calendário acadêmico, o estudante regularmente matriculado poderá solicitar à Coordenação de Curso a análise de pedidos de aproveitamento de estudos (dispensa de disciplina) realizados em Instituição congênere, em cursos de graduação devidamente reconhecidos ou autorizados pelos órgãos competentes, dentro dos critérios e preceitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 154. Para equivalência de estudos, com fins de aproveitamento, o estudante deverá apresentar histórico escolar, acompanhado pelas ementas das disciplinas, para comprovação de aprovação e realização da disciplina.

Parágrafo Único. A apreciação da solicitação é feita mediante análise do conteúdo programático da disciplina e de sua carga horária, considerando-se ainda sua adequação e contexto curricular no respectivo curso.

Art. 155. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, ela dar-se-á sob direta orientação do Coordenador do Curso.

Art. 156. Após a análise da Coordenação, poderá ser alterado (adiantado) o Período de matrícula quando o estudante obtiver equivalência em todas as disciplinas do Período.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§1º. Quando o requerente, no Período em que se encontra matriculado, acumular até duas disciplinas a cursar, em regime de adaptação, também poderá solicitar alteração de Período, devendo cursar as adaptações, isoladamente ou cumulativamente com as disciplinas do Período subsequente, observando obrigatoriamente a compatibilidade de horários e a existência de pré-requisito, em cursos cujo PPC indique o regime por crédito.

§2º. Nos cursos em que o PPC indique o regime modular ou seriado semestral (bloco de disciplinas), o acadêmico em conjunto com a coordenação deverá planejar a rota de aprendizagem a ser realizada, em regime de adaptação, do mesmo período ou de períodos anteriores não poderá cursar o Período seguinte até a realização das disciplinas pendentes.

Art. 157. O valor da mensalidade das disciplinas cursadas em regime de dependência e adaptação é fixado em conformidade com as regras de cálculo das mensalidades, para fins de acréscimo ou redução proporcional no caso de dispensa de disciplina, conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Único. É vedado o aproveitamento de créditos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e/ou monografia, salvo os aproveitamentos de créditos os cursos do **UNIBRASIL**, cadastrado junto ao Ministério da Educação como Área Básica de Ingresso (ABI).

Art. 158. Por solicitação de estudante regularmente matriculado, em requerimento próprio, a Coordenação analisará os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em instituição congênera, de cursos devidamente autorizados ou reconhecidos, dentro dos critérios e preceitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art.159. O estudante regularmente matriculado no **UNIBRASIL** poderá cursar disciplinas de forma isolada, em outras IES, em cursos devidamente reconhecidos ou autorizados pelo MEC, mediante solicitação realizada ao Coordenador de curso, antes da realização da disciplina, o qual emitirá parecer sobre a

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

solicitação. Para avaliação da coordenação de curso deverá ser realizada em requerimento próprio, devidamente instruído, com apresentação da ementa e histórico da Instituição que pleiteia cursar a disciplina.

Parágrafo Único. Só será autorizado aos acadêmicos matriculados no último período do curso e se a disciplina não for oferta no referido semestre no **UNIBRASIL**.

### SEÇÃO X

#### ESTUDANTE NÃO REGULAR

Art.160. Quando da ocorrência de vagas e havendo demanda prévia, o **UNIBRASIL** abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a estudantes não regulares, sendo as condições de ingresso definidas em resolução própria.

### SEÇÃO XI

#### DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 161. A avaliação do desempenho escolar dos cursos, ofertados na modalidade presencial e à distância, é feita conforme esse regimento e normativa específica.

Art. 162. A frequência às aulas e demais atividades programadas, permitida apenas aos estudantes regularmente matriculados, é obrigatória em curso na modalidade presencial, sendo vedado o abono de faltas.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art.163. Poderá haver justificativa de faltas para estudante que se encontrar em Tratamento Especial, desde que cumpra os requisitos dispostos em normativa interna e dentro das condições previstas em lei.

Art.164. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o estudante, de curso na modalidade presencial, que não tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas.

Parágrafo Único. A realização e registro da frequência, para curso na modalidade presencial, são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral. O estudante é responsável pela ciência da sua frequência e poderá ser acompanhar pelo Portal do Aluno.

Art. 165. As verificações de aprendizagem poderão compreender:

- I. provas escritas, gráficas, orais, seminários e arguições;
- II. trabalhos práticos, inclusive extraclasse;
- III. pesquisa ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;
- IV. relatórios de aulas práticas ou trabalhos equivalentes;
- V. outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas.

Art. 166. As avaliações e a frequência às atividades acadêmicas como: Serviços de Assistência, Laboratórios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e outras, seguem os preceitos descritos em normativa interna específicas, devidamente indicadas no PPC.

Art.167. É obrigatória a atribuição de notas ou conceitos bimestrais, salvo para as disciplinas e atividades acadêmicas em que o PPC indique outra forma de avaliação.

Art.168. É assegurado ao estudante, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão das avaliações, desde que solicitada conforme disposto neste regimento.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art.169. A verificação de aprendizagem para as disciplinas e/ou atividades acadêmicas, ofertadas na modalidade a distância ou semipresencial, podem ser realizadas de modo presencial ou a distância, sendo a primeira prioritária sobre qualquer outra forma de avaliação elaborada pelos professores.

Art. 170. As notas bimestrais serão graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), permitida apenas a fração de 0,1 ponto (um décimo).

Art. 171. As notas de exames finais serão graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), permitida a fração de 0,1 ponto (um décimo).

Art. 172. Nos cursos presenciais e EAD será promovido o estudante que obtiver, em qualquer disciplina, a média das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 173. Ficará sujeito o exame final, conforme PPC do curso, o estudante que obtiver média semestral igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), observando o cálculo estabelecido no sistema de avaliação e manual do estudante.

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 158, o estudante regularmente matriculado em curso presencial perderá o direito de realizar a exame final, conforme PPC do curso, caso não atinja a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 174. Quando o estudante realizar o exame final, a média mínima de aprovação será resultante da média aritmética entre a nota dessa avaliação e a média das notas bimestrais, que deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco);

Art. 175. Nos cursos presenciais, estará reprovado o estudante que, mesmo obtendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média semestral ou anual compreendida entre 0,0 (zero) e 3,9 (três vírgula nove).

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Art. 176. O estudante reprovado por não ter alcançado nota ou frequência mínima exigida para aprovação, deverá repetir a(s) disciplina(s), sujeitando-se igualmente às exigências de aproveitamento e frequência (quando presencial) estabelecidas na legislação em vigor, bem como o pagamento da disciplina conforme previsto no contrato de prestação de serviço educacional.

Art. 177. É de inteira responsabilidade do estudante o controle de sua frequência e de suas notas.

Art. 178. Os critérios de avaliação e aprovação, nos cursos e programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, seguem regulamentos próprios, aprovados pelo CONSEPE.

Art. 179. Estudante que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso de acordo com as normas emanadas dos órgãos superiores e dos sistemas de ensino.

## SEÇÃO VIII

### DA REVISÃO DA NOTA

Art. 180. É assegurado ao estudante o direito de requerer a revisão de nota das avaliações bimestrais, se solicitar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, no portal do aluno, da respectiva nota, mediante a requerimento próprio e pagamento de taxa.

Art. 181. Quando se tratar de revisão de nota do exame final, conforme PPC do curso, o estudante deverá solicitar, por meio de requerimento, a cópia da referida avaliação, no prazo de 2 (dois) dias letivos, contados após a divulgação da nota através do portal do aluno.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

§1º. A cópia da prova deverá ser retirada em até 3 (três) dias letivos após a liberação, o qual será notificado via e-mail, ou deferimento publicado no portal do aluno.

§2º. O requerente terá o prazo de 2 (dois) dias letivos após a retirada da cópia da avaliação para formalizar requerimento solicitando a revisão.

§3º. O pedido de revisão, devidamente fundamentado, será encaminhado ao Coordenador do curso para análise e parecer.

§4º. Cabe ao Coordenador do curso designar comissão revisora formada por 3 (três) professores, preferencialmente de disciplinas afins, para a avaliação dos pedidos de revisão de nota.

§5º. Os professores que receberem pedidos de revisão de nota para elaboração de parecer prévio deverão fazê-lo mediante fundamentação expressa, clara e congruente, não podendo se remeter à correção já efetuada.

§6º. Os componentes das bancas de avaliação de pedidos de revisão de nota poderão, a seu critério, apenas acompanhar o parecer do professor cuja disciplina ensejou o recurso, ou acompanhar parecer de outro membro da banca ou, então, elaborar parecer próprio sobre o requerimento, manifestando-se favoravelmente ou não à procedência da revisão solicitada.

§7º. O prazo para que os professores devolvam os pedidos de revisão já com seus respectivos pareceres é de 5 (cinco) dias letivos contados da data de recebimento do processo administrativo.

§8º. A comissão revisora não pode ser integrada pelo professor recorrido, que tem, todavia, direito de se manifestar por escrito justificando o grau concedido ao recorrente.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

§9º. A comissão revisora não está autorizada, em hipótese alguma, a reduzir o grau do estudante recorrente, podendo apenas, de forma fundamentada, manter ou aumentar a nota. É igualmente vedado à comissão formular juízo sobre o critério de avaliação utilizado na correção, que fica na esfera de autonomia do professor recorrido, desde que congruente e impessoal.

### SEÇÃO IX

#### DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 182. Ao estudante que deixar de comparecer à verificação de aprendizagem ou a exames finais e/ou provas substitutivas, na data fixada pelo professor, poderá ser concedida prova de segunda chamada, mediante formulação de requerimento, desde que protocolado, no prazo de 3 (três) dias letivos após a aplicação da prova, e acompanhado de documento que substancie justo impedimento, devendo ser paga a taxa correspondente.

§1º. As provas de segunda chamada poderão ser solicitadas, mediante protocolo formal, requerido pessoalmente ou por meio de procurador regularmente constituído.

§2º. Cabe à Coordenação de Curso a análise e o parecer sobre os pedidos de realização de provas de segunda chamada.

§3º. Os requerimentos desacompanhados de documentos que atestem o justo impedimento serão indeferidos liminarmente.

Art. 183. A prova de segunda chamada será aplicada diretamente pelo Professor da disciplina, nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, preferencialmente em horário extracurricular, sem prejuízo ao desenvolvimento das aulas regulares.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### SEÇÃO X

#### DO REGIME DE TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 184. O regime de tratamento especial, previsto em lei, é concedido a:

- I. Estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares (Decreto-Lei N.º 1.044/69);
- II. Estudantes que sofram acidentes graves ou moléstias que exijam internação em hospital ou impeçam a sua locomoção por período de uma semana ou mais (Parecer 672/86 CFE);
- III. Alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto (Lei N.º 6.202/75), prazos que podem ser alterados por determinação médica;
- IV. Estudantes convocados em órgão de Formação de Reserva cuja força de exercício ou manobras obrigue sua falta nas atividades acadêmicas ou, ainda, reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista (Decreto-Lei N.º 715/69);
- V. Estudantes integrantes de representação desportiva nacional, em competições desportivas oficiais (Decreto n.º 80.228/77).

Art. 185. O requerimento relativo ao regime de tratamento especial deve ser instruído com documento comprobatório, firmado por profissional legalmente habilitado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias letivos, a contar do primeiro dia de afastamento.

§1º. Nos casos que envolvam problemas de saúde, o afastamento determinado no atestado médico deverá ser de, no mínimo, 7 (sete) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, salvo em casos de licença maternidade, cujo prazo máximo é de 90 (noventa) dias corridos.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

§2º. O requerimento do regime de tratamento especial será apreciado pela Coordenação de curso.

§3º. A Coordenação do Curso poderá condicionar o deferimento do exercício domiciliar a novos esclarecimentos sobre a saúde do acadêmico.

§4º. Enquanto estiver amparado pelo tratamento especial, o acadêmico fica impedido de comparecer as aulas, salvo para a realização de avaliações.

§5º. O estudante poderá solicitar apenas 2 (dois) processos de tratamento especial por período letivo.

Art. 186. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime de tratamento especial, é compensada pela realização de trabalhos no exercício domiciliar.

§1º. A compensação das faltas será decidida pelo professor da disciplina, após a análise das atividades desenvolvidas pelo acadêmico.

§ 2º. A apreciação dessas atividades não se traduz em nota.

§3º. Os estudantes beneficiados pelo tratamento especial não ficam dispensados de prestar avaliações juntamente com os demais colegas de turma nas datas fixadas pelos professores.

§4º. As atividades devidamente cumpridas importarão somente na compensação das faltas havidas durante o período de tratamento especial.

§5º. Os trabalhos deverão ser entregues, mediante a requerimento próprio, protocolado no Portal do aluno, em no máximo quinze dias corridos, após o término do afastamento.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art. 187. O estudante beneficiado pela prerrogativa do tratamento especial fica condicionado à conclusão do processo dentro do período letivo em que foi solicitado.

§1º. O tratamento especial não exime o acadêmico da renovação de matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§2º. Quando o período de afastamento se prolongar além do término do período letivo deverá ser renovado a solicitação via requerimento, instruindo-se um novo processo, não sendo necessário novo recolhimento de taxa de protocolo.

Art. 188. Caso o estudante em tratamento especial não possa comparecer às provas ou avaliações nas datas definidas, deverá solicitar, tempestivamente, segunda chamada através do portal do aluno.

§1º. O acadêmico em tratamento especial fica impedido de frequentar atividades acadêmicas presenciais, executando-se as avaliações como previsto no art. 176.

§2º - Caberá à Coordenação do Curso apreciar os pedidos referentes ao caput deste artigo e ao parágrafo anterior.

## **SEÇÃO XI**

### **DA PROVA DE SUFICIÊNCIA**

Art. 189. O estudante regularmente matriculado no curso poderá solicitar, formalmente, mediante protocolo, a aplicação de processo de avaliação, para demonstrar comprovação de conhecimento teórico ou profissional sobre o conteúdo da disciplina, cumprindo, desde logo, os seguintes requisitos:

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

- I. a disciplina não poderá ser ofertar no semestre da solicitação;
- II. apreciação do requerimento com parecer da Coordenação do Curso;
- III. sendo deferido, recolher taxa integral dos créditos financeiros que compõem a disciplina.;
- IV. o valor recolhido não será devolvido independente do resultado da avaliação.

§1º. Para lograr aprovação e registro na disciplina avaliada, o estudante deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), não existindo oferta de avaliação complementar, conforme PPC do curso.

§2º. Para fins de registro no sistema acadêmico, sendo aprovado, a nota obtida na prova assumirá a média da disciplina com frequência de 100% (cem por cento).

§3º. Fica vedada a prova de suficiência para Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares e Projetos de Extensão.

§4º. Após deferida a solicitação, a Coordenação do Curso indicará o professor que elaborará e corrigirá a avaliação do estudante.

§5º. O conteúdo que abrange as questões da prova é o constante do Plano de Ensino da disciplina requerida.

§6º. A prova de suficiência terá regulamento próprio.

## **SEÇÃO XII**

### **DA MATRÍCULA DE DISCIPLINA EM REGIME ESPECIAL**

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

Art. 190. Podem ser ministradas aulas de disciplinas para acadêmicos com dependência ou adaptação em turno ou período especial, a critério de cada Pró-Reitoria, após deferimento da reitoria, acarretando neste caso, ônus financeiro ao estudante.

Art. 191. Considera-se Disciplina em Regime Especial aquela ofertada em horários diferentes das aulas regulares e/ou em datas consideradas, no Calendário Acadêmico, como sendo de recesso escolar.

Parágrafo Único. Os conteúdos das disciplinas em regime especial serão ministrados na proporção de 50% (cinquenta por cento) presencial, acompanhado por docente da instituição, e 50% (cinquenta por cento) de estudos não presenciais, sendo a frequência e avaliação final iguais à totalidade da carga horária.

Art. 192. A solicitação para a oferta de disciplina em Regime Especial deverá ser requerida por estudante regularmente matriculado, por meio de protocolo, de acordo com edital de convocação publicado pela Coordenação do curso.

Art. 193. A oferta de disciplina em Regime Especial depende de manifestação favorável da Pró-Reitoria Acadêmica e da Reitoria.

Art. 194. Após aprovada a realização da Disciplina em Regime Especial, a Secretaria Geral publicará, em edital, os horários e os valores a serem cobrados pela disciplina, concedendo aos estudantes o prazo de 5 (cinco) dias letivos para a confirmação da matrícula.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas em Regime Especial somente se darão após a confirmação da matrícula com o pagamento do valor correspondente, a assinatura do contrato e, de acordo com o número mínimo de estudantes previstos em cada caso.

Art. 195. Os estudantes matriculados na disciplina de Regime Especial pagarão o valor integral dos créditos equivalente à disciplina no regime convencional do Curso em que estão matriculados.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único. Os estudantes beneficiados com bolsas ou financiamentos estudantis deverão quitar integralmente o valor da disciplina.

### SEÇÃO XIII

#### DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 196. Qualquer pessoa portadora de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou estudante do Ensino Superior poderá solicitar matrícula em disciplinas isoladas dos cursos do **UNIBRASIL**, sem necessidade de aprovação em Processo Seletivo, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§1º. Os interessados em matricular-se em disciplinas isoladas do **UNIBRASIL** deverão encaminhar requerimento, por meio do protocolo da Instituição, formalizando o pedido, dentro do prazo geral para matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico.

§2º. Poderão ser cursadas, simultaneamente, em cada período letivo, no máximo 3 (três) disciplinas isoladas pelo interessado.

§3º. Na análise do requerimento de matrícula em disciplina isolada, serão considerados pela Coordenação do Curso os seguintes aspectos:

- I. a existência de vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II. a formação e os motivos do requerente;
- III. os pré-requisitos exigidos para cursar a disciplina solicitada.

Art. 197. O requerimento de matrícula em disciplina(s) isolada(s) deverá:

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- I. ser instruído com a fotocópia autenticada de conclusão do ensino médio, fotocópia autenticada do documento de identidade (documentos utilizados para matrícula)
- II. justificativa que fundamente o pedido conforme o escopo de complementar ou atualizar conhecimentos;
- III. declaração de que o interessado tem plena ciência e concordância em relação das normas que regem a matrícula em disciplinas isoladas.

Art. 198. O estudante matriculado em disciplina(s) isolada(s) estará sujeito às mesmas normas que o estudante regular, excetuando-se o direito ao trancamento de matrícula.

Art. 199. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação no(s) curso(s) em que estiverem integradas, mas, unicamente, a certidão comprobatória do aproveitamento nessa(s) disciplina(s).

§1º. A restrição definida no caput deverá constar expressamente na certidão comprobatória.

§2º. Na hipótese de posterior ingresso regular em Curso de Graduação, a(s) disciplina(s) isolada(s) cursada(s) poderá(ão) ser considerada(s) para efeito de dispensa e/ou equivalência.

Art.200. Os estudantes regularmente matriculados no **UNIBRASIL** poderão realizar disciplinas isoladas em outras Instituições de Ensino Superior, desde que a disciplina não tenha sido ofertada pelo **UNIBRASIL** e atendidas as seguintes condições:

§1º. A disciplina deve ser realizada em curso de IES devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

§2º. O estudante, mediante protocolo, deverá apresentar justificativa por escrito para cursar disciplina em outra Instituição, acostando a respectiva ementa, carga horária e critérios de avaliação.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

§3º. Caberá a Coordenação do Curso, avaliar a justificativa apresentada.

Art. 201. É vedado a realização de matrícula em regime de disciplina isolada no **UNIBRASIL**, assim como, para estudantes do **UNIBRASIL** em outra IES, para disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágios Curriculares Supervisionados.

### SEÇÃO XIV

#### DA MUDANÇA DE TURMA, TURNO E CURSO

Art. 202. Estudante regularmente matriculado poderá solicitar, por meio de requerimento devidamente protocolado e assinado, a mudança de turma, turno e curso, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e, em caso de deferimento no caso de mudança de curso, assinará novo contrato de prestação de serviços educacionais.

### TÍTULO IV

#### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DA CONCEITUAÇÃO

Art. 203. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pela comunidade acadêmica, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

Art. 204. Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau da autoridade ofendida.

§1º. Ao acusado é assegurado o direito de ampla defesa.

§2º. Em caso de dano ao patrimônio físico ou moral do **UNIBRASIL**, além da sanção disciplinar cabível, o infrator fica obrigado ao respectivo ressarcimento.

## CAPÍTULO II

### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 205. As penalidades disciplinares, atendendo a intensidade do fato, sua motivação e consequência aos antecedentes do infrator, serão de:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. dispensa por justa causa;
- V. exclusão.

§1º. São passíveis de pena:

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

- a) de advertência, repreensão e suspensão, qualquer membro da comunidade acadêmica;
- b) de dispensa, os membros do corpo docente e técnico-administrativo;
- c) de exclusão, os membros do corpo discente.

§2º. A advertência e a repreensão serão realizadas por escrito.

§3º. Para a aplicação das penas aos membros do corpo docente são competentes:

- a) o chefe imediato, nos casos de advertência e repreensão;
- b) Reitoria e os Pró-Reitorias, nos casos de suspensão;
- c) a Mantenedora, nos casos de dispensa, por proposta da Reitoria.

§4º. Na aplicação das penas do corpo discente são competentes:

- a) o Coordenador, nos casos de advertência e repreensão;
- b) Pró-reitor, para os estudantes de suas respectivas esferas de atuação, nos casos de suspensão até 30 (trinta) dias;
- c) Reitoria poderá determinar a suspensão cautelar até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, sempre que: houver indícios razoáveis de autoria e materialidade de infração grave; a permanência do(a) investigado(a) nas dependências da instituição representar risco à integridade física, psíquica ou moral da comunidade acadêmica; a medida for necessária para preservar a ordem, o patrimônio ou o regular andamento das apurações;
- d) o CONSU nos casos de suspensão a partir de 30 (trinta) dias e nos casos de exclusão.

§ 5º. A suspensão por mais de 40 (quarenta) dias e a exclusão somente serão impostas após processo disciplinar, podendo, desde logo, a autoridade a que estiver subordinado o infrator, a título provisório, suspendê-lo de suas atividades.

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

§ 6º. Do ato que impuser qualquer pena caberá recurso para instância imediatamente superior, sendo ele interposto em petição fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo punido e encaminhado através de autoridade a que estiver subordinado.

§ 7º. Qualquer penalidade imposta será registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo o registro das penas de advertência e repreensão ser retirado após 2 (dois) anos, não havendo nesse interim outra punição.

§ 8º. Não será concedido transferência ou cancelamento de matrícula a estudante sujeito a processo disciplinar antes de sua conclusão.

§ 9º. O registro de penalidade não constará do histórico escolar do estudante.

Art. 206. Os membros do corpo docente incidirão nas penas de advertência, repreensão ou suspensão quando cometerem atos de improbidade ou outros previstos na lei, no Estatuto da Instituição, neste Regimento e demais regulamentos.

Art. 207. A dispensa de membros do corpo docente sem justa causa não se configura como penalidade, podendo ser efetivada por decisão meramente administrativa pela Mantenedora, a pedido da Reitoria.

Art. 208. Os membros do corpo docente incidirão na pena de:

- I. advertência quando: desrespeitarem qualquer membro da comunidade acadêmica; desobedecerem às determinações das autoridades acadêmicas; não respeitar as normativas institucionais, perturbarem a ordem do recinto da instituição.
- II. repreensão quando: incidirem em qualquer das faltas enunciadas anteriormente; injuriarem qualquer pessoa no recinto da instituição; perturbar a ordem ou afetar a normalidade das atividades da instituição; praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes; incitar, promover

**Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014**  
**Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019**  
**Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)**

## **REGIMENTO INTERNO**

ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas; praticar propaganda contrária aos princípios que orientam a instituição; causarem prejuízo material ao patrimônio da instituição, hipótese em que estarão sujeitos à indenização.

- III. suspensão quando: reincidirem em qualquer das faltas enunciadas anteriormente; reincidir em conduta cominada com repreensão; utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos escolares, em benefício próprio ou de outrem; praticar atos de improbidade nas dependências da instituição ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas; praticar atos de discriminação ou violência de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, atos de racismo, homofobia, transfobia, sexismo ou intolerância religiosas; desatender a determinação de docente ou técnico administrativo da instituição no exercício regular de suas funções; praticar conduta contra membros da comunidade universitária ou usuários dos seus serviços, que seja considerada infração penal; retirar, sem permissão da autoridade universitária competente, objeto ou documento da instituição ou que estejam sob sua guarda; comparecer ou participar das atividades acadêmicas sob influência de álcool ou outra substância psicoativa; portar substância tóxica ilegal; portar de forma ilegal arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas; praticar insubordinação grave; falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem; ofenderem seus superiores hierárquicos.
- IV. exclusão quando: reincidirem em qualquer das faltas enunciadas nos itens anteriores; perturbar de forma grave e impedir as atividades administrativas ou acadêmicas da instituição; agredir fisicamente qualquer pessoa por ocasião de participação em atividade acadêmica; agredir fisicamente qualquer pessoa em ambiente da instituição; a infração estiver prevista na legislação pertinente; a intensidade do fato assim o requerer.

Art. 209. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Reitoria, cabendo-lhe propor à Mantenedora os casos de rescisão contratual.

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO V

#### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

#### CAPÍTULO I

##### DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 210. O **UNIBRASIL** confere aos concluintes os seguintes diplomas e certificados:

- I. diploma: para os concluintes dos Cursos Superiores de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos graus de Mestrado e Doutorado;
- II. certificado: para os concluintes dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e outros.

Art. 211. A colação de grau dar-se-á em sessão pública e solene do Conselho Superior – **CONSU** do **UNIBRASIL** e seguirá regulamento próprio.

#### CAPÍTULO II

##### DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 212. O **UNIBRASIL** confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor *Doutor Honoris Causa*: a professor externo ao quadro institucional que venha a ele juntar-se pelo notório saber e excelência de sua atuação;

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

- II. Professor Emérito: a professor da Instituição que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;
- III. Benemérito da Instituição: a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da Instituição.
- IV. Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos pelo Reitor em sessão solene e pública do órgão, mediante entrega do respectivo diploma.

## TÍTULO VI

### DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 213. O **Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.** é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Instituição denominada **UNIBRASIL**, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto, deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 214. Cabe a entidade Mantenedora fixar e arrecadar as taxas, contribuições, semestralidades e anuidades escolares, atendidos os índices estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. O relacionamento entre a Entidade Mantenedora, o **UNIBRASIL** e o estudante ou seu representante legal, é definido em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes no ato da matrícula ou da renovação da matrícula, na forma da lei.

## TÍTULO VII

Credenciamento: Portaria Mec Nº1.024 de 05/12/2014  
Recredenciamento: Portaria Mec nº 1.903 de 04/11/2019  
Aprovado pela Resolução Nº 03/2024, de 06/12/2024, do Conselho Superior (CONSU)

## REGIMENTO INTERNO

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 215. A Instituição tornará público na forma da legislação vigente o detalhamento dos Cursos e seus Docentes.

Art. 216. A instituição poderá encaminhar comunicados através de e-mail e SMS, além de outros recursos eletrônicos, devendo o estudante manter seus dados cadastrais atualizados, considerando-se válidas e recebidas todas as correspondências remetidas para o endereço declarado no ato da matrícula, ou atualizações realizadas via protocolo, portal do [aluno](#), e e-mail.

Art. 217. Ressalvados os casos de alterações legais imperativas, este Regimento pode ser modificado, devendo a alteração ser aprovada por 2/3 (dois terços) do CONSU.

Art.218. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE e/ou CONSU, em consonância com suas respectivas competências estatutárias e regimentais.

Art. 219. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura organizacional ou curricular e do regime.

Art. 220. Ficam revogadas as instruções normativas e regimentos anteriores a publicação deste Regimento Geral.

**Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil**



★  
**UNIBRASIL**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO